



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

SERVIÇO SOCIAL E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO LGBTI+: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Brenda Vanessa Pereira Soares¹

Maele Medeiros Garreto²

Lila Barbosa Coqueiro³

Silene Ferreira Gomes de Brito⁴

Resumo: O presente estudo objetiva refletir de forma crítica sobre o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social, através do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e População LGBT, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA. Tem por metodologia o relato de experiência, e os resultados sinalizam para grandes avanços, no que tange à viabilização de alguns direitos para a população LGBTI+, entretanto, ainda enfrenta alguns desafios, sobretudo no que se refere ao processo transexualizador de pessoas trans.

Palavras-chave: Gênero; População LGBTI+; Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e População LGBT; DPE-MA.

Abstract: This study aims to critically reflect on the work developed by the Social Service through the Specialized Center for the Defense of Women and LGBT Population of the Public Defender of the State of Maranhão - DPE / MA. It has as a methodology the experience report and the results signal to great advances regarding the viability of some rights for the LGBTI + population, however, it still faces some challenges, especially regarding the transexualizer process of trans people.

Keywords: Genre; LGBTI + population; Specialized Center for the Defense of Women and LGBT Population; DPE-MA.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Souza (2013), com a modernidade capitalista, as desigualdades entre homens e mulheres foram enquadradas sob perspectivas biológicas e naturalizantes. Entretanto, pesquisadoras feministas, a partir da segunda metade do século XX, realizaram apreensões críticas do conceito de gênero, a fim de analisar tais desigualdades, contribuindo para romper com velhos paradigmas e ampliar o debate. Essas apreensões

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Maranhão, E-mail: bvps-brenda.s@hotmail.com.

² Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Maranhão, E-mail: bvps-brenda.s@hotmail.com.

³ Profissional de Serviço Social, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, E-mail: bvps-brenda.s@hotmail.com.

⁴ Profissional de Serviço Social, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, E-mail: bvps-brenda.s@hotmail.com.

mantiveram-se articuladas às investigações sobre a categoria gênero, enquanto construção social e histórica do feminino e masculino, e que se expressa através das relações sociais.

É neste contexto de compreensão da diversidade de gênero que a população LGBTI+ se insere nos espaços, clamando pela garantia de seus direitos e criminalização de todas as formas de violência contra esse segmento, que é cada vez maior no país. Cita-se, como exemplo, dados revelados pela organização austríaca *Transgender Europe*, ao revelar que o Brasil é o país que mais mata transexuais do mundo.

Nesse sentido, apresentou-se a seguinte questão: qual o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social que atende às demandas do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e População LGBT para a viabilização dos direitos da população LGBTI+?. Para dar conta de responder ao problema levantado, o objetivo geral do estudo correspondeu a refletir de forma crítica sobre o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social, através do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e População LGBT, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA. Assim, a partir das experiências das profissionais envolvidas com a temática, desenvolveu-se este relato de experiência, cujos resultados sinalizaram que o trabalho do assistente social do referido Núcleo tem possibilidades reais de garantia de direitos, mas ainda encontra desafios, como no que tange à viabilização do direito ao processo transsexualizador no Estado aos assistidos trans que procuram a DPE/MA.

2 GÊNERO, DIVERSIDADE SEXUAL E SERVIÇO SOCIAL: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA

Formulado nos anos 1970, o conceito de gênero foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social. Embora a biologia divida a espécie humana entre machos e fêmeas, a maneira de ser homem e de ser mulher é expressa pela cultura. Assim, homens e mulheres são produtos da realidade social e não em decorrência direta da anatomia de seus corpos (LOPES et al, 2015).

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as ‘construções sociais’ – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. [...] o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1991, p. 07 apud LOPES et al, 2015, p. 02).

O conhecimento a respeito do conceito de gênero se faz importante e necessário, uma vez que tem sido um instrumento de reflexão para compreensão da realidade marcada pela desigualdade e opressão entre gêneros, na qual se cultiva a superioridade do masculino sobre o feminino, desencadeando a violência, o preconceito e dificuldades na vida cotidiana.

A questão de gênero é uma categoria de caráter transversal na sociedade, sendo que o mesmo não se restringe às questões relativas à mulher, mas diz respeito às construções históricas e culturais sobre o que se determina socialmente como homem e mulher, desencadeando relações de poder, desigualdade e opressão (MOURA; SOUSA, 2013, p. 01).

Destarte, para Lopes et al (2015), o gênero mostra-se fundamental na discussão acerca do desempenho dos papéis socialmente construídos e destinados a homens e mulheres, suas representações e disparidades oriundas do sistema de organização social conhecido como patriarcado.

Heleith Saffioti define o patriarcado enquanto “um regime de dominação-exploração” [...] este se apresenta como um pacto masculino com o propósito de garantir a opressão das mulheres, independente de classe social, raça/etnia ou geração. Para tanto se utiliza do controle da fidelidade; conservação da ordem hierárquica com a autoridade do masculino sobre o feminino; manutenção de papéis sociais em que ao homem cabe a provisão material da família e à mulher, o afeto e cuidados domésticos, dentre outros que reforçam o poder do macho e acirram as desigualdades entre os sexos (SAFFIOTI, 2004, p.104 apud DIAS, 2012, p.03).

O patriarcado impõe papéis sociais aos sujeitos pautados principalmente no sexo biológico, com o objetivo de conservação da ordem hierárquica, com a autoridade do que é tido como masculino sobre o que é tido como feminino. Nesse contexto, conceitos como “mulher verdadeira” ou um “homem verdadeiro” são os padrões a serem seguidos, porque se vive em uma ordem social que além de patriarcal, é firmada no binarismo de gênero.

O binarismo de gênero é uma ideologia constituída pela afirmação de que mulheres e homens são radicalmente distintos e que esta distinção está fundada nos corpos biológicos e que, portanto, ela é imutável e inquestionável. Como qualquer ideologia, ele produz um ocultamento da realidade social, destinado a esconder das pessoas o modo real como as relações sociais são produzidas. É importante dizer que não se nega aqui a ideia de que existem distinções biológicas. O que defendemos (a partir de muitos estudos de várias áreas do conhecimento, principalmente as ciências sociais), é que as distinções biológicas não existem em absoluto. São múltiplas construções sociais que dão sentido aos nossos corpos e ao que eles fazem (CRESS, 2016, p. 08).

O binarismo de gênero dá suporte ao preconceito, a um critério de verdade e, com ele, a muitos privilégios e à desigualdade social, própria do capitalismo, que vemos nos diferentes espaços de sociabilidade. Um dos privilégios mais comuns sustentados pelo

binarismo é o que goza a maior parte do que está socialmente associado ao masculino, em detrimento da desvalorização da maior parte do que está associado ao feminino, uma marca latente do patriarcado na sociedade (CRESS, 2016).

No Brasil, o cotidiano da população LGBTI+ é marcado pela negação e restrição de direitos. A “LGBTfobia” (preconceito e discriminação praticada contra lésbicas, gays, bissexuais travestis e transexuais) se expressa de inúmeras formas, seja por meio de práticas institucionais, seja, por situações mais extremas, pela violência física. Segundo dados do Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, foi registrado um total de 3.084 denúncias de violações contra LGBT em 2012. E, segundo o relatório anual do Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2014 foram registradas 326 mortes de LGBT’s no Brasil. Desse total, 41% faziam parte do segmento trans.

Esses dados não podem ser encarados como estatísticas de violência geral no país. Ela tem fundamento e se baseia no preconceito e ódio contra aqueles que não se enquadram no padrão estabelecido pela ordem conservadora, patriarcal e binária. Considera-se que o Estado, representado pelas mais diversas instituições públicas, não pode ficar inerte a esse quadro de negação de direitos, inclusive ao direito fundamental à vida e à dignidade humana.

Assim, na conjuntura em que atuam os profissionais de Serviço Social, se inserem demandas relativas ao gênero, sempre o considerando enquanto construções históricas e culturais, a respeito da ideia de homem e mulher, que constituem aspectos de dominação e submissão de uns sobre outros (MOURA; SOUSA, 2013).

Dessa forma, os (as) assistentes sociais, enquanto profissionais que atuam nas diversas expressões da “questão social”⁵ (formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas), são requisitados devido à sua formação generalista crítica, com capacidade de inserção criativa e propositiva no conjunto das relações sociais, para garantir serviços e direitos sociais.

Por isso, e por compreender que uma sociedade radicalmente democrática e livre não será construída sem que as pessoas possam expressar sua diversidade, inclusive, de orientação sexual e de identidade de gênero, que desde 1993 (ano de regulamentação do novo Código de Ética do/a Assistente Social) os profissionais de Serviço Social organizados vêm pautando o tema da diversidade sexual e dos direitos da população LGBTI+ (CFESS, 2014).

⁵ A Questão Social é a matéria-prima do trabalho do assistente social (ou da equipe interprofissional em que se insere) encontra-se no âmbito da questão social em suas múltiplas manifestações- saúde da mulher, relações de gênero, pobreza, habitação popular, urbanização de favelas etc. -, tal como vivenciadas pelos indivíduos sociais em suas relações cotidianas, às quais respondem com ações, pensamentos e sentimentos (IAMAMOTO, 2008, p. 100).

Para tanto, o atual projeto profissional do Serviço Social tem sua direção social assegurada pela defesa intransigente de direitos, um importante subsídio para que esses profissionais possam atuar na defesa da ampliação e consolidação da cidadania, sobretudo da população LGBTI+ (CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL, 2012).

Todavia, é comum que se considere o trabalho no campo da diversidade sexual e de gênero uma questão nova para a profissão, mas isso não é verdade. Ele pode ser um tema relativamente novo para a reflexão teórica, mas não o é como desafio cotidiano nos espaços sócio-ocupacionais onde o (a) assistente social está inserido (CRESS, 2016).

A população LGBTI+, se identificando ou não desta forma, está em todas as instituições públicas, privadas e não governamentais em que assistentes sociais atuam. (CRESS, 2016). A partir dessa afirmação, enfatiza-se que esse grupo temático é também atendido em órgãos do sistema judiciário brasileiro, e que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão não está fora desse processo, conforme será visto no próximo item.

30 SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO E O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO LGBTI+: o caso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Historicamente, o Serviço Social é reconhecido como uma profissão de caráter interventivo, atuando diretamente no enfrentamento das expressões da questão social em direção à efetivação de direitos e resgate de cidadania. A história do Serviço Social no âmbito da justiça se confunde com a própria institucionalização da profissão, sendo um dos primeiros espaços a requisitar a atuação do assistente social. Para Martins (2008, p. 10),

[...] desenvolveu-se em um cenário de avanço do processo industrial e de constituição de uma classe operária organizada, a qual vivia as consequências de uma sociedade capitalista excludente, fazendo com que o Estado brasileiro passasse a mobilizar a categoria profissional recém-surgida de assistentes sociais para auxiliar no enfrentamento do conjunto de manifestações decorrentes do sistema capitalista.

Nesse sentido, o fazer profissional do assistente social ganha novos rumos e o que antes era considerado enquanto prática, passa a ser questionado e aberto a possibilidade de entender o trabalho especializado em contexto de processos de trabalho e suas relações, “afinar e refinar a tradicional análise da chamada ‘prática’, que passa a ser tratada como um tipo de trabalho especializado que se realiza no âmbito de processos e relações de trabalho” (IAMAMOTO, 2009, p. 93).

A relação entre o Serviço Social e o Judiciário brasileiro não é recente. Iamamoto e Carvalho (1982) revelam que um dos primeiros campos de trabalho de

assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Nesse sentido, o termo sociojurídico:

[...] revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas [...]o 'social' – ou essa partícula 'sócio' – como expressão condensada da questão social, e dela emanarem continuamente as necessidades que ensejarão a intervenção de juristas, especialistas do Direito (BORGIANI, 2012, p. 65 apud CFESS, 2014, p. 14).

Nesse contexto, a nível de entidade que trabalha na perspectiva de garantia de direitos no setor judiciário, destaca-se a Defensoria Pública enquanto órgão do sistema judiciário brasileiro, responsável pela orientação jurídica e a defesa dos direitos dos cidadãos e cidadãs que não têm recursos suficientes para custear os honorários de advogados e advogadas particulares, oferecendo serviços gratuitos em todos os graus. O público alvo da Defensoria é a população com renda familiar de até três salários mínimos (CFESS, 2014).

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA foi criada pela Lei Complementar 19, de 11 de janeiro de 1994. No entanto, a Instituição foi efetivamente instalada sete anos depois, em 2001, com a realização de concurso para ingresso na carreira, que resultou na nomeação dos primeiros defensores públicos do Estado. Atualmente, além da sede, a Instituição possui Núcleos Especializados na Capital e no Interior do Estado do Maranhão.

Desse modo, o objetivo da DPE-MA é:

Garantir assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, a quem não pode contratar um advogado particular, prestando-lhe orientação e defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando o acordo voluntário dos conflitos de interesses entre as partes envolvidas no litígio (DPE/MA, 2015, p. 09).

Nesse sentido, a DPE/MA atua nas seguintes áreas: Núcleo de Atendimento da Família e Registro Público; Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária; Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente - NDCA; Núcleo do Tribunal do Júri; Núcleo Criminal; Núcleo Cível e da Fazenda Pública; Núcleo de Execução Penal; Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família; Núcleo da Defesa da Mulher e População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais); Núcleo do Idoso, conhecido como Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa – CIAPVI; Núcleo da Pessoa com deficiência, conhecido como Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência - CIAPD.

Além desses núcleos existentes na capital, existem os Núcleos Regionais da Defensoria Pública, instalados em 31 municípios⁶ do Estado do Maranhão, para garantir o acesso à assistência jurídica gratuita às comunidades do interior. No entanto, considerando que o estado do Maranhão possui 217 municípios, fica evidente que existe um déficit nos serviços de defesa jurídica gratuita para grande parte da população maranhense.

Em se tratando de um Núcleo que visa garantir a proteção jurídica de mulheres vítimas de violência doméstica e a defesa da cidadania da população LGBTI+, a Defensoria conta com o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e População LGBT inaugurado em 02 de março de 2011, que funcionou entre 2011 e 2016 na sede da DPE/MA⁷ e, a partir de 2017, inseriu-sena Casa da Mulher Brasileira, localizada no bairro do Jaracaty, em São Luís - MA.

Sob a perspectiva de garantia de direitos da população LGBTI+, é possível considerar que o Serviço Social da Defensoria Pública tem sido um referencial pela história que tem construído mediando, articulando e desenvolvendo o trabalho em rede com movimentos sociais e demais políticas públicas, partindo, em seus processos de trabalho, do princípio da garantia de direitos e ao acesso à justiça.

Como ponto de partida neste histórico, considera-se a participação da DPE-MA na I Semana de Visibilidade Trans no Maranhão, em 2015. O evento foi organizado através da parceria realizada entre a Defensoria, a Associação Maranhense de Transexuais e Travestis (AMATRA), Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), Conselho Regional de Serviço Social do Maranhão (CRESS 2ª Região)⁸, além de coletivos e movimentos sociais de mulheres, negros e LGBT's de São Luís -MA. Assim, ao colocar os serviços que a DPE-MA poderia ofertar e articular, houve o expressivo aumento da demanda.

É importante enfatizar que as demandas da população LGBTI+ ao Serviço Social são diversificadas. Entretanto, é possível destacar as mais recorrentes: a mudança de prenome no Registro Civil e a busca pela garantida do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) para a cirurgia de redesignação sexual.

A busca pela alteração do prenome no Registro Civil é uma demanda quase que específica da população trans. Acerca da transexualidade, é consenso, pelas mais diversas

⁶ Açailândia, Alcântara, Arari, Bacabal, Barra do Corda, Bom Jardim, Carolina, Caxias, Cedral, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Esperantinópolis, Humberto de Campos, Icatu, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Paço do Lumiar, Pastos Bons, Pedreiras, Pinheiro, Raposa, Rosário, Santa Inês, Santa Rita, São José de Ribamar, Timon, Vargem Grande, Viana e Zé Doca. Disponível em: http://www.dpe.ma.gov.br/dpema/index.php/Publicacoes/locais_atendimento_interior.

⁷ Localizada na Rua da Estrela, nº 421, Centro, São Luís-MA.

⁸ Nesse sentido, observa-se também o empenho da categoria dos Assistentes Sociais maranhenses para participar e fortalecer o debate sobre a população trans, sobretudo quando uma das principais parcerias de construção do evento foi a maior representação destes profissionais através do Conselho Regional de Serviço Social 2º Região.

correntes teóricas das ciências sociais que essa compreende, o desacordo entre o sexo biológico e a identidade de gênero. A transexualidade é uma experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero (BENTO, 2008). Assim, a pessoa transexual é aquela que se identifica em uma identidade de gênero oposta ao órgão genital que nasceu e deve, portanto, ser tratada dessa forma, inclusive pelas políticas públicas, tendo em vista respeitar o princípio da cidadania e dignidade humana previstos na Constituição Federal de 1988.

Na medicina, até bem recente, a transexualidade foi entendida como um desvio ou transtorno mental pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Todavia, graças à expressividade da luta dos movimentos sociais e dos avanços nos estudos e pesquisas de gênero, foi possível retirar as pessoas trans da classificação de transtornos mentais. Esta vitória, além de promover a discussão de novas políticas de saúde para a referida população, oportunizará que esta tenha melhores acessos aos serviços de saúde e demais políticas públicas, contribuindo para reduzir os estigmas e violações que essas pessoas são vítimas.

Neste sentido, desde garantir o respeito ao uso do nome social e a alteração do prenome no Registro Civil, faz parte desse processo de redução de estigmas e violações contra a população trans. O nome social é o nome escolhido para identificação pessoal no caso de não inadequação entre o sexo biológico e a identidade sexual, bem como, a forma que se reconhecem, são identificadas, reconhecidas e denominadas por sua comunidade e inserção social. E geralmente são estes mesmos nomes escolhidos para serem substituídos no prenome.

Assim, os principais processos de trabalho desenvolvidos em relação a essa demanda são: anteriormente, ajuizavam-se as ações quando a referida alteração era feita unicamente de forma judicial (e, nesse contexto, o Serviço Social produzia Estudos Sociais para embasar a atuação da Defensora Pública) e, atualmente, após a possibilidade da alteração ser feita diretamente no cartório, a partir do Provimento N. 73, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero. No Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), o Serviço Social tem trabalhado na orientação social aos assistidos trans quanto aos documentos necessários para o procedimento e realizando as devidas articulações com os cartórios para que possam realizar o procedimento de forma gratuita.

Quanto à segunda demanda, que se refere à cirurgia de redesignação sexual, o desafio profissional na garantia desse direito, está em viabilizar o Tratamento Fora do Domicílio (TFD). No Brasil, desde 2008, o Ministério da Saúde, pressionado pelo movimento de transexuais e de seus/suas apoiadores/as, regulamentou o processo transexualizador no

Sistema Único de Saúde (SUS). Esse é um conjunto de procedimentos assistenciais dirigidos a quem precisa modificar seu corpo, para atingir determinadas características do gênero que afirma como o seu (CRESS, 2016). Percebe-se, portanto, o reconhecimento por parte do Estado da necessidade de regulamentação dos procedimentos de transgenitalização no Sistema Único de Saúde - SUS, de modo a democratizar o acesso a esse serviço (BRASIL, 2008 apud GALLI et al, 2013).

Todavia, o procedimento não é feito no Estado do Maranhão. A esse respeito, é importante destacar que o Serviço Social de referência ao atendimento da população LGBTI+ da DPE-MA esteve presente em articulação com o Hospital Universitário Presidente Dutra, para entender todas as normativas que são empecilhos e os pré-requisitos que precisam ser preenchidos perante o Ministério da Saúde, para oferecer o processo transexualizador e a criação do laboratório TT no Estado, bem como, propor as possíveis soluções para amenizar o déficit constatado.

Logo, com base nessa articulação com o HU e movimentos sociais LGBTI's do Maranhão, foi possível utilizar o Núcleo de Sexualidade que já existia na instituição para atender a demanda da população trans, pois o mesmo já contava com uma equipe multi: sexóloga, assistente social e psicóloga, e acompanhar a população trans, sobretudo, no uso da terapia hormonal, pois muitos faziam por conta própria e sem auxílio médico. Logo, considera-se que este não é um atendimento exclusivo e nem é o ideal, mas é indispensável destacar a importância que os trabalhos, que vem sendo desenvolvidos pelo Núcleo de Sexualidade do HU voltados para essa população, tem sido de grande relevância.

Não menos importante, mas destaca-se, ainda, a recente iniciativa da DPE – MA, no que diz respeito ao lançamento do projeto “Respeitar a diferença é viver sem violência”. Em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, o projeto tem o objetivo de atender demandas relacionadas ao enfrentamento da discriminação e da violência de gênero direcionadas à população LGBTI+. De acordo com o planejamento, as atividades durarão 12 meses, sendo executadas por defensoras públicas, assessora jurídica, assistentes sociais, psicóloga e estagiários de direito. Dentre as ações, estão previstas visitas institucionais, palestras, sessões de estudos, capacitações, acompanhamentos, levantamento de instituições que trabalham na defesa e proteção do segmento LGBTI+, na capital e no interior do estado do Maranhão.

Diante do exposto, verifica-se que o Serviço Social da DPE/MA tem buscado trabalhar na perspectiva de garantia de direitos e a minimizar a discriminação e preconceito que a população LGBTI+, historicamente, sofre, através de um atendimento especializado e articulado com a rede de políticas públicas, objetivando ações de educação em direitos e promoção da cidadania para o enfrentamento da violência contra a população LGBTI+

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho enfatiza que os profissionais de Serviço Social que atuam nas instituições jurídicas, por entenderem o Direito como algo mais amplo do que as leis e produto de necessidades humanas, que se constituem nas relações sociais concretas (que são dialéticas e contraditórias), podem contribuir para além das demandas jurídicas apresentadas pela população, viabilizando inclusive acesso às demais políticas públicas.

Diante ao exposto, presume-se que tem sido de grande importância o trabalho da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para a garantia de direitos da população LGBTI+, pois essas pessoas têm sido atendidas em sua totalidade, cumprindo com aquilo que pessoas LGBTI+, de forma geral, esperam do (a) assistente social; que esse profissional favoreça seu acesso a direito e serviços. Elas esperam solidariedade e construção conjunta de respostas às discriminações e violências que experimentam e que os (as) profissionais não sejam coniventes com as situações de opressão que testemunham (CRESS, 2016).

Este segmento populacional espera, ainda, que seus conhecimentos e experiências de vida possam ser tratados com respeito, consideradas, registradas e que o (a) profissional seja capaz de aprender também com elas. Esperam que os (as) assistentes sociais possam fortalecê-las com informações pertinentes às suas diferentes trajetórias de vida e na perspectiva da emancipação humana (CRESS, 2016).

Portanto, faz-se necessário o reconhecimento da população LGBTI+ enquanto cidadã de direitos, estimulá-la e apoiá-la na sua constituição como sujeitos sociais e políticos, reconhecidos socialmente por ser quem são e distantes de critérios binários e de opressão.

Ademais, espera-se que os dados e informações aqui relatados e produzidos neste relato possam servir para subsidiar no processo de formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas para que as mesmas tornem-se acessíveis e eficazes no atendimento à população LGBTI+. Tem-se como expectativa, que este material possa ser útil para divulgar informações sobre este segmento e venha contribuir para o fortalecimento da luta pela efetivação de seus direitos na perspectiva da construção de uma sociedade tolerante e que tenha respeito à diversidade.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Relatório de Violência Homofóbica no**

Brasil: ano 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>> Acesso em 11.08.2017.

Carta de Serviços da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Disponível em:

<<http://10.98.1.2/dpema/documentos/668fad1439115899678e30f0d185e1d6.pdf>> Acesso em 20.07.2017.

CFESS. **Transfobia.** Série Assistente Social no Combate ao Preconceito. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno04-Transfobia-Site.pdf>> Acesso em 22.05.2017.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no Sócio-Jurídico:** subsídios para reflexão. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/libros/libros-000039.pdf>>. Acesso em 15.08.2017.

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL. Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. 10^a. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral. **A transexualidade na atualidade:** discurso científico, político e histórias de vida. 2013. Disponível

em:<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15770/1/A%20TRANSEXUALIDADE%20NA%20ATUALIDADE.pdf>>. Acesso em 14.06.2017.

CRESS. **Apoio a semana da visibilidade trans.**2016. Disponível em: <<http://caofusao.com.br/2016/02/02/cress-ma-apoia-semana-de-visibilidade-trans-em-sao-luis/>> Acesso em 12.06.2017.

DIAS, Marly de Jesus Sá. **Movimento feminista e políticas públicas no Brasil:** breves considerações. In: Encontro Norte e Nordeste de Ciências Sociais Pré-Alas Brasil “Desenvolvimento, meio ambiente e paisagem humana do Norte/Nordeste: desafios e perspectivas”. Piauí, 2012.

DPE/MA. 2015. **Cartilha de Serviços Defensoria Pública do Estado Maranhão.** Disponível em:<<http://www.dpe.ma.gov.br/dpem/documentos/d68e4f6edfd280d13a6903e2adebfbf8.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

GALLI, Rafael Alves et al,. **Corpos Mutantes, Mulheres Intrigantes:** Transexualidade e Cirurgia de Redesignação Sexual. RevisPsicologia: Teoria e Pesquisa, Vol. 29 n. 4, Out-Dez, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. Cortez, 15. ed. São Paulo, 2009.

LOPES, Saskya Miranda et al,. **Proteção para quem?** Lei Maria da Penha e as mulheres trans. 2015. Disponível em: <<http://www.uneb.br/enlacandosesexualidades/files/2015/07/artigo-completosaskyalopesbiancaleitererosangelaaraujo.pdf>>. Acesso em 24.07.2017.

MARTINS, Cristina Lempek. **O papel do assistente social nas Varas de Família: aspectos conceituais, metodológicos e técnicos.** Monografia. Florianópolis, Santa Catarina, 2008.

MOURA, Maria Aparecida Garcia. SOUSA, Franciele Santana de. **Uma discussão acerca da Questão de Gênero e Serviço Social.** In Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7uestoesdegeneroetniaegeracao/pdf/umadiscussaoacercadaquestaodegeneroeoservicosocial.pdf>>. Acesso em 17.07.2017.